



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 169, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que promove a alteração da lei Municipal n.º 1.488/23, lei que dispõe sobre a criação, alienação e incentivos do setor industrial no município de Monte Negro, Estado de Rondônia e outras providências.

O Executivo Municipal, com o interesse único em promover a industrialização do Município, gerando mais empregos e renda aos seus Municípios, conta com o projeto já implementado do "Setor Industrial".

O distrito industrial é destinado ao assentamento de empresas que tragam desenvolvimento e contratem mão de obra local, concedendo benefícios e isenção fiscal, na forma da lei.

A alteração proposta na lei 1.488/23, visa abrir a outros ramos a possibilidade de adquirir terrenos e implementarem empresas, gerando empregos na região.

E, na certeza de que Vossas Excelências aprovarão a medida proposta, renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Monte Negro/RO, 26 de novembro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
N.º	190/Com Mun/2025
Data	27/11/2025
Ass.	Jobrisio Montenegro





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 169 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da lei Municipal nº 1.488/23, lei que dispõe sobre a criação, alienação e incentivos do setor industrial no município de Monte Negro, estado de Rondônia e outras providências.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** O artigo 2º, caput, da lei Municipal nº: 1.488/23, passa a vigorar com a seguinte redação;

**Art. 2º.** A ocupação do Distrito Industrial criado pelo Artigo anterior atenderá prioritariamente as pessoas jurídicas e físicas, cujo desempenho de funções sejam em áreas Industriais, Agroindustriais, Comerciais e de Serviços, que vierem a se instalar no Município e que empreguem processos tecnológicos em seu sistema produtivo, objetivando o parque industrial do Município de Monte Negro.

**Art. 2º.** O inciso "VI", do artigo 4º da lei Municipal 1.488/23, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal, quando da instalação de Empresas descritas no artigo 2º poderá:

[...]

VI - Poderá ser alienado ou obtido a concessão de até 10 (dez) lotes por CPF e CNPJ.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro/RO, 26 de novembro de 2025.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AL. PRESIDENTE RUGELINO KUBITSCHEK, 2272 - RENTOR 02

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\*.9-3 em 26/11/2025 12:54:36. Cód. Autenticidade da Assinatura:  
1262.4R54.836W.305A.7535, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: 2.8F5.715 - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 169/2025**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*.2-3, em 26/11/2025 - 12:43:34

Código de Autenticidade deste Documento: 12A8.2743.534R.X879.4808

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

